

**AO ILUSTRE PREGOEIRO E EQUIPE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DO ESPIRITO SANTO - CISABES**

REF.: PREGÃO ELETRONICO N.º 006/2024

Processo Administrativo nº 050/2024

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS - LIXO HOSPITALAR) CONFORME AS RESOLUÇÕES ANVISA RDC 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 E CONAMA RDC 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005, GERADOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES

A empresa **FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.622.227/0001-25, vem através de sua representante legal, a Sra. Zenir de Cerqueira Mantovani, empresária inscrita no CPF n.º 082.691.827-10, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** à equivocada e irregular habilitação da empresa ESPIRITO SANTO AMBIENTAL LTDA referente ao certame licitatório em questão.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme se extrai da ata de habilitação do Pregão Eletrônico n.º 006/2024 onde foi tomada a irregular decisão de declarar habilitada a empresa Espirito Santo Ambiental LTDA, foi disponibilizada pelo ilustre Pregoeiro no sistema do Portal de Compras Públicas no dia 07 de janeiro de 2025, sendo que a foi declarada intenção de recurso dentro do sistema.

Considerando o item 11.3 do Edital, tendo como prazo para razões de 3 (três) dias úteis, encontra-se, portanto, o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, **TEMPESTIVO.**

## **II - DOS FATOS:**

Conforme exposto anteriormente o presente pregão ocorreu em 07 de janeiro de 2025 no Portal de Compras Públicas tendo como arrematante a empresa Espirito Santo Ambiental Ltda.

Disponibilizado a documentação de Habilitação da referida empresa verificou-se algumas irregularidades que merecem ser destacadas, que certamente levarão a inabilitação da licitante

Destaca-se que a documentação de habilitação da licitante foi apresentada em campo oportuno e ante o apresentado pela recorrida, observa-se que:

1 - O licitante não cumpriu o item 9.18.11 referente a qualificação técnica, apresentando atestados questionáveis, sem quantitativo e o que possui em quantidade irrisória perante ao objeto da licitação, não conseguindo demonstrar que possui capacidade técnica operacional nos moldes equivalentes ao edital.

2 - Destacamos ainda que o licitante declarado vencedor sequer possui em seu CNAE atividade para tratamento e disposição de resíduos perigosos que contempla o RSS.

Dessa forma, se mostra necessário este Recurso Administrativo para demonstrar a equivocada decisão do Agente de Contratação e sua equipe técnica em habilitar a empresa Espirito Santo Ambiental Ltda.

## **III - DO MERITO:**

### **1 - DA AUSENCIA DE CAPACIDADE TECNICA E CUMPRIMENTO DO ITEM 9.18.11 DO EDITAL**

Merece bastante destaque desta Equipe de Pregão, a irregularidade cometida pela empresa Espirito Santo Ambiental Ltda no que a sua documentação de Qualificação Técnica, uma vez que a empresa apresentou em seus atestados algumas incoerências, bem como dados que não são suficientes a comprovar a sua capacidade técnica.

Inicialmente destacamos que o item 9.18.11.1 do edital exige que o licitante apresente certidão ou atestado que comprove a execução dos serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, senão vejamos:

**9.18.11.1 Apresentar um(a) ou mais certidões ou atestados, em nome da empresa** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando que o licitante tenha executado serviços** restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.** (Grifo Nosso)

A empresa arrematante apresentou dois atestados, sendo o primeiro deles, de transporte, armazenamento e destinação final de diversos resíduos, incluindo os de serviço de saúde, entretanto, iniciemos os questionamentos. Não vamos entrar no mérito de capacidade do conselho de biologia atestar um serviço de engenharia, pois se o fez no mínimo deve ser competente para tal, porém, o atestado não preenche os requisitos exigidos para atendimento do objeto do certame.

Ocorre que, não existe dentro do atestado informação do quantitativo de resíduos de serviço de saúde, nem mesmo qual a forma de tratamento realizada pela empresa ou local de destinação do mesmo, uma vez que a referida empresa não possui aterro sanitário próprio para tratamento e disposição.

Importante ainda salientar, sempre com foco no edital que pede demonstração de capacidade equivalente ao objeto do certame, que a empresa que atesta a arrematante é uma indústria de moveis, não sendo uma geradora de resíduo de serviço de saúde, não como atividade principal ao menos, nem mesmo secundaria pois não há em seu CNPJ atividades vinculadas ao serviço de saúde.

NOME EMPRESARIAL <b>INDUSTRIA DE MOVEIS PEROBA LTDA</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MOVEIS PEROBA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais</b> <b>16.23-4-00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>	

Sendo assim, somos levados a acreditar que a presente empresa, uma vez que não atesta a quantidade de resíduo que foi transportada, armazenada e destinada, levando em consideração a sua atividade econômica, deve ser irrisória se houver dentro da empresa algum posto médico.

Quanto ao segundo atestado apresentado, pela empresa Serviço Social Educacional Beneficente - SESEBE, o mesmo contempla os dados ausentes no primeiro atestado, porém, como sabido com valores irrisórios, de apenas 365kg de resíduo, não havendo comprovação mínima nem de 4% (quatro por cento) da parcela de maior relevância conforme pede o edital.

Dessa forma, os atestados apresentados pela arrematante não devem ser aceitos para os fins de habilitação do certame, pois não apresentam parâmetros que comprovem a capacidade técnica operacional da empresa, mediante a ausência de quantitativos ou sendo eles irrisórios diante do objeto cotado pela administração.

Sendo assim, a empresa não atende o edital em seu item 9.18.11. devendo ser inabilitada.

## **2 – DA AUSENCIA DE CNAE PARA O OBJETO DA LICITAÇÃO**

Em breve análise dos documentos de habilitação trazidos a conhecimento dentro do processo, verificamos no cartão de CNPJ, bem como no Contrato Social da empresa arrematante a ausência de atividade econômica que compreende o objeto desta licitação.

Não há, dentre as atividades da licitante o código referente ao tratamento e disposição final de resíduos perigosos – 3822-0-00, ao qual se enquadra os resíduos de serviço de saúde gerados por esta municipalidade.

Não foi ainda, apresentado quaisquer documentos que indiquem a utilização de terceirização destes serviços pela arrematante, embora ela, legalmente não possa exercer tal atividade.

Importante destacar, que a responsabilidade por qualquer dano ambiental ou sanitário que por ventura venham a ocorrer é de responsabilidade solidaria entre os envolvidos, sendo que responde além das empresas responde também o município gerador, ponto importante a se destacar, caso esse faça um contrato com uma empresa que não possui em seu quadro de funções o objeto a ser contratado.

No mesmo sentido, há a exigência editalícia, constatada no item 4.1 do instrumento vinculativo que diz:

4.1. Poderão participar deste Pregão **interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. (grifo nosso)

Havendo a arrematante mais uma vez descumprido uma exigência do edital, a mesma não deve permanecer habilitada.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, sendo demonstrado e comprovado **REQUER** que seja revista a decisão de habilitar a empresa Espirito Santo Ambiental Ltda, tendo em vista que a mesma não cumpriu todas as exigências qualificatórias editalícias.

Nestes Termos,

Pedimos e Aguardamos Deferimento!

Viana/ES, 10 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente  
 ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI  
Data: 10/01/2025 12:55:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**CNPJ: 27.622.227/0001-25**  
**ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI – REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF: 082.691.827-10**

**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 27.622.227/0001-25 – NIRE: 32201952609**

**ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 26/12/1979, natural de Brasília - DF, filha de Jair Alizandrino de Cerqueira e Zenir Vitorino de Cerqueira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº. 1.489.605 SSP-ES e inscrita no CPF sob o nº. 082.691.827-10, residente e domiciliada na Rua João Amorim, 40, Rosada Penha, Cariacica-ES, CEP: 29143-364.

Na qualidade de única sócia da Empresa “**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**”, com sede na Avenida Amazonas, Nº 1040, Sala 02, Arlindo Villaschi, Viana/ES, CEP 29136-308, registrada na JUCEES sob o nº: 32201952609 em 28/04/2017, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.622.227/0001-25, resolve alterar o contrato social, conforme a seguir:

**Cláusula Primeira** – Ficam alteradas as atividades da MATRIZ para:

- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
- 0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio
- 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
- 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos
- 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
- 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais

**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 27.622.227/0001-25 – NIRE: 32201952609**

- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391-6/00 - Obras de fundações
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 27.622.227/0001-25 – NIRE: 32201952609**

- 5212-5/00 - Carga e descarga
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia
- 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
- 7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/02 - Locação de aeronaves sem tripulação
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
- 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento
- 5223-1/00 Estacionamento de veículos

**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 27.622.227/0001-25 – NIRE: 32201952609**

**Clausula Segunda** - O capital social que era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), passa a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) quotas de R\$1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado da forma que segue:

- a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), provenientes do capital social anterior;
- b) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em moeda corrente nacional, que serão integralizados em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada pelo sócio, no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

<b>SÓCIO</b>	<b>R\$</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>
ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI	2.000.000,00	2.000.000	100,0
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.000.000</b>	<b>100,0</b>

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 26/12/1979, natural de Brasília - DF, filha de Jair Alizandrino de Cerqueira e Zenir Vitorino de Cerqueira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº. 1.489.605 SSP-ES e inscrita no CPF sob o nº. 082.691.827-10, residente e domiciliada na Rua João Amorim, 40, Rosada Penha, Cariacica-ES, CEP: 29143-364.

Na qualidade de única sócia da Empresa “**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**”, com sede na Avenida Amazonas, Nº 1040, Sala 02, Arlindo Villaschi, Viana/ES, CEP 29136-308, registrada na JUCEES sob o nº: 32201952609 em 28/04/2017, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.622.227/0001-25, resolve alterar o

**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 27.622.227/0001-25 – NIRE: 32201952609**

contrato social, resolve consolidar o Contrato Social da empresa com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I**

**Da Denominação, Sede e Foro:**

**Art. 1-** A Sociedade gira sob o Nome “**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**” regendo-se pelo presente contrato pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 com regência supletiva, pela Lei 6.404/76 e disposição constante do parágrafo único do artigo 1052 do Código Civil e Instrução Normativa DREI nº 63 de 11/06/2019, no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2-** A Sociedade tem Sede e Foro na Cidade Viana/ES, em Avenida Amazonas, Nº 1040, Sala 02, Arlindo Villaschi, Viana/ES, CEP 29136-308,

**CLÁUSULA II**

**Dos Objetivos e Duração da Sociedade:**

**Art. 3-** Constituem objetivos da Sociedade: COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO -

**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 27.622.227/0001-25 – NIRE: 32201952609**

RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; CARGA E DESCARGA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ATIVIDADES DE

**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 27.622.227/0001-25 – NIRE: 32201952609**

PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE AERONAVES SEM TRIPULAÇÃO; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos  
0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas  
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões  
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes  
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos  
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos  
3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos  
3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio  
3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio  
3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos  
3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente  
3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos  
4120-4/00 - Construção de edifícios  
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias  
4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos  
4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais

**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 27.622.227/0001-25 – NIRE: 32201952609**

- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391-6/00 - Obras de fundações
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 27.622.227/0001-25 – NIRE: 32201952609**

- 5212-5/00 - Carga e descarga
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
- 7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/02 - Locação de aeronaves sem tripulação
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
- 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento
- 5223-1/00 Estacionamento de veículos

**Art. 4-** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 27.622.227/0001-25 – NIRE: 32201952609**

**CLÁUSULA III**

**Art. 5-** O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em moeda corrente do país, divididos em 2.000.000 (dois milhões) quotas de R\$1,00 (um real) cada e distribuídos entre os sócios na seguinte proporção:

<b>SÓCIO</b>	<b>R\$</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>
ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI	2.000.000,00	2.000.000	100,0
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.000.000</b>	<b>100,0</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social, nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Segundo:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA IV**

**Art.6-** As Deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, podendo ser substituídas por declaração aprovando as contas ao final de cada exercício.

**Parágrafo Primeiro:** Além de outras matérias indicadas na Lei ou no Contrato Social, os sócios devem deliberar sobre:

- I- Aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês subsequente ao término do exercício social.
- II- Designar administradores em ato separado do presente contrato social.

**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 27.622.227/0001-25 – NIRE: 32201952609**

- III- Destituição de administradores.
- IV- Fixar a remuneração dos administradores.
- V- Modificação do Contrato Social.
- VI- Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado liquidante.
- VII- Nomeação e distribuição de liquidantes e o julgamento de suas contas.
- VIII- Pedido de concordata.
- IX- Alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças.
- X- Eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros de conselho fiscal.
- XI- Outros assuntos de interesse social.

**Parágrafo Segundo:** as decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quórum seguinte:

- a) Nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do Capital Social.
- b) Nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do Capital social.
- c) Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em Lei ou no contrato, se estes exigirem maioria elevada.

**Parágrafo Terceiro:** A convocação dos sócios para as reuniões será feita na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócios e do conselho fiscal, se houver.

- I) A convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.
- II) A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do Capital Social e, em seguida, com qualquer número.
- III) O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 27.622.227/0001-25 – NIRE: 32201952609**

IV) A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo Quarto:** A Sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos Artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

I) Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

II) Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do Parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III) Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

IV) Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto.

**CLÁUSULA V**

**Da Administração:**

**Art. 7-** A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, pela sócia **ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI**, já qualificada anteriormente.

**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 27.622.227/0001-25 – NIRE: 32201952609**

**Parágrafo Único:** Caso a Sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião ou declaração, haverá, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do Capital Social.

**Art. 8- Compete aos administradores:**

- a) A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social.
- b) A representação da Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de Direito Público ou Privado.
- c) Assegurar o pleno funcionamento da Sociedade.
- d) Fazer cumprir as disposições contratuais e as disposições contratuais emanadas das reuniões dos quotistas.
- e) Os administradores poderão agir, em conjunto dois a dois ou isoladamente, representando e obrigando a sociedade em todos os atos negociais.
- f) Os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.
- g) Pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labores, que será fixada pelos sócios.

**CLÁUSULA VI**

**Art. 9-** A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

**CLÁUSULA VII**

**Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição.**

**Art. 10-** O exercício Social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas

**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 27.622.227/0001-25 – NIRE: 32201952609**

justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que serão apreciadas na reunião de sócios conforme estabelecido no Art. 8º letra f deste instrumento.

§ 1º - Em até 4 (quatro) meses seguintes ao final de cada exercício social, sócios representando a maioria do capital social tomarão as contas do administrador e decidirão sobre sua aprovação e destinação dos lucros ou perdas.

§ 2º - A Sociedade deverá colocar à disposição dos sócios, em sua sede, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, ao menos, 30 (trinta) dias antes da reunião que aprovará as contas do administrador.

§ 3º - Os lucros ou perdas apuradas pela Sociedade, serão distribuídos aos sócios, total ou parcialmente, na proporção de suas respectivas participações no capital social e/ou de forma desproporcional, de acordo com outro critério estabelecido mediante deliberação de sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 4º - Parte ou totalidade dos lucros poderá, a critério da Diretoria, ser transferidos para distribuição ou aplicação posterior.

§ 5º - A sociedade poderá, respeitada a legislação do Imposto de Renda, apurar resultados através da escrituração contábil por conta de período-base não encerrado, levantar balanços intermediários e distribuir o resultado apurado, mensalmente ou em qualquer outro período do ano calendário.

§ 6º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social, estes não se realizaram, os sócios, se obrigam a repor quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

## **CLÁUSULA VIII**

### **Disposições Gerais**

**Art. 11-** Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos, pelo inventariante até a partilha.

**FOGTEC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 27.622.227/0001-25 – NIRE: 32201952609**

**Parágrafo Único:** Caso os herdeiros do sócio que falecer desejar não continuar na sociedade, os haveres do “de cujus” serão pagos em doze parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

**Art. 12-** Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas no Art. 6º, parágrafo 4º e Artigo 11º deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

**Art. 13-** Para os efeitos do Art. 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406 de 10/01/2002, os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

E por estarem assim ajustado, assinam o presente.

Viana/ES, 01 de março de 2023.

**ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FOGTEC SERVICOS AMBIENTAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08269182710	ZENIR DE CERQUEIRA MANTOVANI



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2024 09:12 SOB N° 20240296990.  
PROTOCOLO: 240296990 DE 27/02/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402951096. CNPJ DA SEDE: 27622227000125.  
NIRE: 32201952609. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/03/2024.  
FOGTEC SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

